



TERMO ADITIVO Nº 387/2020
PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 94/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
CONTRATADA: JOFEGE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 13.425/2019
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL: nº 15/2019
OBJETO: “execução das obras de continuação da duplicação da Avenida Thereza Ana Cecon Breda e implantação de Posto de Monitoramento Ambiental, município de Hortolândia, São Paulo”.

O MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato representado pela Secretário Municipal de Obras, **Sérgio Marasco Torrecillas**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 11.094.234-6, inscrito junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 063.194.578-48, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **JOFEGE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Pedro Mascagni, nº 650, Bairro Jardim Galetto – CEP: 13253-140, no Município de Itatiba, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. 62.162.847/0001-20, com Inscrição Estadual registrada sob o nº. 382.005.662.115, neste ato representado pelo sócio, **José Edson Seste**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 7.964.652-9-SSP/SP, inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o nº 821.840.388-49, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.1 O presente **TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**, é firmado com base nas disposições legais contidas no artigo 57, § 1º, V, da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como, nas disposições contidas no Processo Administrativo Protocolado sob nº 13.425/2019, originário do Procedimento Licitatório Concorrência Pública Internacional nº 15/2019, no Contrato Público originário firmado sob nº 94/2020, e seus posteriores aditivos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento de prorrogação contratual, como se aqui transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo de execução dos serviços, fica prorrogado por mais **04 (quatro) meses**, contados a partir de **02 de setembro de 2020**.

2.2. O prazo de vigência contratual, fica prorrogado por mais **04 (quatro) meses**, contados a partir de **02 de novembro de 2020**.





CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

- 3.1. Considerando o disposto no art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** deverá renovar a garantia apresentada, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.
- 3.2. O presente termo, somente será liberado para assinatura após a comprovação da prestação da garantia exigida no subitem anterior, que será analisada pelo Departamento Financeiro.
- 3.3. A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a Contratada deverá reapresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.
- 3.4. Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual.
- 3.5. A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do aditivo.
- 3.6. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.
- 3.7. Caso o cumprimento de que trata o parágrafo anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

- 4.1. Ficam integralmente **RATIFICADAS**, as demais cláusulas constantes do Contrato originariamente firmado sob nº 94/2020.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

- 5.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas ao presente Termo de Aditamento, não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO** em 04 (quatro) vias de igual teor, para que o mesmo produza todos os devidos e legais efeitos.

Hortolândia, 28 de setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
Sérgio Marasco Torrecillas

JOFEGE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA
José Edson Seste